



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI N.º 341/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o dia municipal do VAQUEIRO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal do vaqueiro a ser comemorado anualmente, no dia 10 de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará as comemorações desse dia em todo território Municipal.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data dias após de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 07 de outubro de 2019.


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

APRESENTADO
EM PLENÁRIO
DIA 04/10/2019

Eliane



APROVADO

EM 04/10/2019
Eliane

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

O Vereador, RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA infra-assinada, no uso de seus esques legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão o seguinte projeto de Lei, na esteira do que preceitua o Artigo 97, § I; Artigo 106, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 341/2019

**Institui o dia municipal do VAQUEIRO,
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal do vaqueiro a ser comemorado anualmente, no dia 10 de Novembro.

Art. 2º - o poder executivo regulamentara as comemorações desse dia em todo território Municipal.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data dias após de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de Setembro de 2019.

Raimundo Neto Pereira da Silva
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

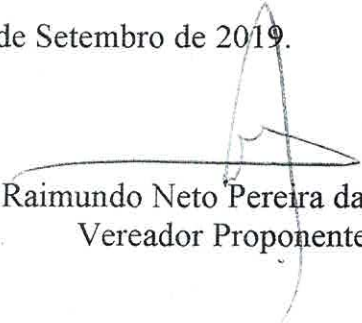
JUSTIFICATIVA

A razão da apresentação desta proposição não é outra senão homenagear o vaqueiro da nossa cidade, figura representativa da cultura do nosso município, especialmente do sertão nordestino. Formado pela fusão de diversas raças, tem no gado, no cavalo e na música seus grandes companheiros, razões que o tornam um legítimo representante da cultura popular brasileiro.

Aclamado pelos sertanejos, portanto, símbolo da garra, destemor, força e fé, dum povo, que tem nos seus aboios, a voz das alegrias e dores da lida com o gado e as preces de quem vive no campo.

Assim, pelas razões já apresentadas e pela justa homenagem a este representante das terras e fazendas do nosso Município, visando uniformizar as homenagens que já são prestadas aos vaqueiros em diversos municípios do Brasil, esperamos que esta proposição seja aprovada pelos ilustres membros desta Casa, recebendo parecer favorável à sua normal tramitação.

Sala das Sessões em 30 de Setembro de 2019.


Raimundo Neto Pereira da Silva
Vereador Proponente

ambiente;

VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VIII - evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de contemplação e ser inserido no Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, os interessados em participar deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para elaboração do Cadastro Organizacional, munidos dos seguintes documentos:

- Documentos pessoais;
- Comprovante de endereço;
- Declaração da Secretária Municipal de Assistência Social, confirmando a condição de baixa renda do interessado;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a criar um Contrato Social com os beneficiários do Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, **inserindo cláusulas** que não venha onerar o município com Ações Trabalhistas futuras, deixando claro que se trata de um programa social e voluntário para aqueles que assim desejarem participar.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - localização das áreas devolutas, com parceria e participação com a Secretaria de Regularização Fundiária bem como os Agentes de Endemias, Agentes de Saúde, por meio de cadastros;

II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III - oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderão ser comercializados, preferencialmente aos órgãos, secretarias, departamentos e outros do Governo Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: O objetivo deste dispositivo é inserir no mercado de trabalho famílias da agricultura familiar, que por algum motivo levou o êxodo rural e necessitam de uma renda de subsistência para sua família, assim como o fortalecimento da economia sustentável do município.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Eco pontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Eco ponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinal.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou

transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderá requerer desconto ou isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade mediante Contrato de Parceria Público Privado com Secretaria de Regularização Fundiária e setor de Tributação do Município.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal mediante Alvará de Concessão.

Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidades ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Itinga do Maranhão.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 07 de outubro de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2f74025653eb6ed0fad1a0103fde0953

LEI N.º 341/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI N.º 341/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o dia municipal do VAQUEIRO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Vaqueiro a ser comemorado anualmente, no dia 10 de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará as comemorações desse dia em todo território Municipal.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data dias após de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 07 de outubro de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: df209a852d887d19c76873dcc4714196

LEI N.º 342/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

LEI N.º 342/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019